

## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

## PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Vitor Lippi)

Modifique-se os incisos I, II e III do § 1º do art. 223-G e inclua-se o inciso IV do substitutivo ao PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte redação:

"Art. 223-G
§ 1°
I – ofensa de natureza leve, até 3 vezes o último salário contratual do ofendido;
<ul> <li>II – ofensa de natureza média, até 5 vezes o último salário contratual do ofendido;</li> </ul>
III – ofensa de natureza grave, até 10 vezes o último salário contratual do ofendido;
<ul> <li>IV – ofensa de natureza gravíssima, até 50 vezes o último salário contratual do ofendido;</li> </ul>
"



## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo fixar um limite máximo para a indenização por danos morais equivalente ao último salário recebido, multiplicado pelo número de anos trabalhados, no período não prescrito, de modo a evitar que seja arbitrado valores exorbitantes infinitamente maiores do que o que o trabalhador teria a pretensão de receber durante a relação de trabalho, gerando insegurança jurídica às empresas, na contratação de trabalhadores.

A Emenda proposta busca dar razoabilidade aos valores das indenizações trabalhistas, considerando que muitos pedidos de indenização por danos moral têm sido exorbitantes com o fim claramente de enriquecimento e não compensatório pelo dado causado.

As indenizações devem ser razoáveis e proporcionais ao real dano causado, por isso propomos que sejam definidos limites claros e objetivos aos valores a ser arbitrado pelo juiz.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2017.

**Deputado VITOR LIPPI**